



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

LEI Nº 358/2015, de 25 de maio de 2015.

## INSTITUI A LEI DE PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** Os perímetros urbanos do Município de São João da Barra correspondem a:

- I - Os limites da Área Urbana da cidade de São João da Barra e dos seus respectivos distritos, conforme previsto no Plano Diretor Participativo de São João da Barra;
- II - Os limites das Áreas Urbanas das Sedes Distritais e dos núcleos urbanos localizados fora do perímetro da cidade de São João da Barra.

**Art. 2º** O Município de São João da Barra se subdivide territorialmente em 5 distritos, que são:

- I - Distrito Sede (1º Distrito Municipal);
- II - Distrito de Atafona (2º Distrito Municipal);
- III - Distrito de Grussaí (3º Distrito Municipal);
- IV - Distrito de Cajueiro (4º Distrito Municipal);
- V - Distrito de Pipeiras (5º Distrito Municipal);
- VI – Distrito de Barcelos (6º Distrito Municipal).

### CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DA BARRA

**Art. 3º** A definição do perímetro urbano da cidade de São João da Barra tem como objetivo orientar o desenvolvimento urbano e o uso e ocupação na cidade de São João da Barra, de modo a:

- I - Assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
- II - Otimizar a utilização da infra-estrutura instalada e projetada;
- III - Preservar o patrimônio ambiental de São João da Barra previsto no plano diretor participativo do município;
- IV - Proteger as áreas ambientalmente frágeis.

1 – Lei publicada no jornal folha da manhã de 26/05/2015 – Alterada pela Lei Municipal 361/2015, publicada em 07/06/2015, lei esta que alterou o seu anexo II desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

**Art.4º** A descrição dos limites do perímetro urbano da Sede Municipal de São João da Barra e dos Distritos estão nas coordenadas contidas no Anexo I desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DOS PERÍMETROS DAS SEDES DISTRITAIS E DOS NÚCLEOS URBANOS FORA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DA BARRA

**Art.5º** A definição dos perímetros urbanos das Sedes Distritais e dos núcleos urbanos localizados fora dos limites da cidade de São João da Barra tem como objetivo orientar o desenvolvimento urbano e o uso e ocupação nas demais áreas urbanas de modo a:

- I - Assegurar a função social das áreas urbanas e da propriedade urbana;
- II - Otimizar a utilização da infra-estrutura instalada e projetada;
- III - Conter a expansão urbana para as áreas ambientalmente frágeis e de manejo sustentável previstas no plano diretor participativo de São João da Barra;
- IV - Viabilizar a convivência urbana de acordo com a vocação econômica e social dessas áreas.

**Art.º 6** Os limites propostos para os perímetros urbanos dos Distritos e dos núcleos urbanos localizados fora dos limites da cidade de São João da Barra estão representados nas coordenadas contidas no Anexo I desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º** Fazem parte integrante desta Lei o Anexo I (coordenadas dos Distritos) e II (mapa dos perímetro urbano georeferenciado).

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 115/2008.

São João da Barra, 25 de maio de 2015.

**José Amaro Martins de Souza**  
**Prefeito de São João da Barra**